



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Gabinete da Descentralização

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública:

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Fevereiro de 1998:

Anastácio Lopes Moreno, operário não qualificado, referência 1, escalão D, da Direcção Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 783 406\$08 (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e seis escudos e oito centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 18 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1998).

Saturnino Ramos Almeida, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Delegação de Boa Vista, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 757 508\$76 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oito escudos e setenta e seis centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

Marino Mendes, motorista de motobomba, assalariado eventual, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 530 148\$00 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e oito escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

Alberto Soares Carvalho Martins, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, da Direcção Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça e Administração Interna, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 997 062\$48 (novecentos e noventa e sete mil mil e sessenta e dois escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 18 anos de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1998).

De 10:

Maria Teresa Semedo Furtado, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Justiça e Administração Interna, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta escudos e treze centavos) fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

Jorge Mendes Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 243 810\$60 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e des escudos e sessenta centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 24 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

De 12:

Julio Lorena Lima Almeida Vitoria, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do Ministério da Justiça e Administração Interna desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 124 064\$00 (um milhão cento e vinte e quatro mil e sessenta e quatro escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

Antero Tavares de Barros, condutor auto-ligeiro, nível III, grau C, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 914 004\$00 (novecentos e catorze mil e quatro escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

De 17:

Guilhermina Oliveira Mendes Carvalho de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão F, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 996 702\$69 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e dois escudos e sessenta e nove centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1, divisão 22, código 44.9, do Orçamento Vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 6 de Março de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 2 de Março de 1998:

Romeu Fonseca Modesto, Técnico Superior, referência 13, escalão C, da Direcção Geral de Estudos e Reforma Administrativa, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º, 48º e 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 9 de Março de 1998.

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Excia a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Julho de 1997:

Luis Lopes Afonso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 20/97, de 20 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 198 464\$56 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta e seis centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 22ª código 17.1 do Orçamento para 1997. (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 Março de 1998).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por delegação de S. Excia o Ministro da Coordenação Económica:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Angelina Lopes Tavares, na qualidade de viúva de José Silva Furtado, que foi operário semi-qualificado do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, aposentado, falecido em 12 de Agosto de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 95 917\$50, com efeito de 13 de Agosto de 1997.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1998).

A despesa tem cabimento na verba no capítulo 1º divisão 7ª código 01.03.05 do Orçamento vigente da Direcção Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério da Coordenação Económica. (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia 9 de Março de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Excia o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 26 de Fevereiro de 1998:

Ana Mafalda Gomes M. P. dos Santos, técnico auxiliar, em serviço da Direcção-Geral do Património do Estado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 2 de Março de 1998, que é do seguinte teor:

«Apresentada.

Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção de Administração, 5 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Gabinete da Descentralização

Despacho de S. Excia o Secretário de Estado da Descentralização:

De 26 de Janeiro de 1998:

Liliana Barbosa Andrade Lima Bárber Ferreira, Oficial Administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Local, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada por mais um ano a referida licença, com efeito a partir de 18 de Março de 1998.

Gabinete da Descentralização, 3 de Março de 1998. — O Director, *Renato Barbosa Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Secretária Geral

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7/98, II Série, o despacho de Sua Excia Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 20 de Novembro de 1997, referente

à nomeação definitiva da professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, Nilza Duarte de Brito Almeida, do Pólo 11 do Concelho da Praia, pelo que, de novo, se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Pólo 12 de Regina Silva

Deve ler-se:

Pólo 11 de Fazenda

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação Ciência e Cultura, 5 de Março de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Excia o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 23 de Junho de 1997:

Maria do Rosário Neves, ajudante serviços gerais referência 1, escalão B, do quadro do Liceu, «Jorge Barbosa» – reclassificado profissionalmente, no cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com colocação no quadro de origem.

«O encargo da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 225º código 1.2 do orçamento para 1997.

De 20 de Setembro:

Josina Costa dos Santos, professora do Posto Escolar, referência 5, escalão A da Delegação da Ribeira Brava, Concelho de S. Nicolau – aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 dos artigos 81º, 82º e 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão».

De 15 de Outubro:

Jovita Fernandes Soares, eseriturária-dactilógrafo referência 2, escalão B, definitiva da Comissão Nacional de Cabo Verde para UNESCO – punida com a pena prevista nos artigos 81º e 82º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão».

De 3 de Fevereiro de 1998:

Laura Mendes de Carvalho, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão B do quadro definitivo do Polo Educativo nº IV, da Calabaceira – concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1997.

De 10:

Silvio Gomes de Oliveira, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão C do Liceu de Stª Catarina – concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1997.

De 16:

Maria da Conceição Tavares Delgado, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão C do quadro definitivo da Inspeção-Geral do Ensino – concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1997, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1998.

De 17:

António Freire Semedo, professor primário referência 4, escalão B, de nomeação definitiva em serviço no Pólo Educativo nº VIII - Escola nº 8 da «Vicência Tavares - concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

Direcção de Administração do Ministério de Educação Ciência e Cultura, 2 de Março de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Mário Alcibiades da Rosa Araujo, Adriano Correia Gonçalves e Alcindo Moreira Tavares, Agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Comando Regional de Stª Catarina para Unidades Especiais.

Nelson Martins Jesus, Agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma de S. Domingos, para Unidades Especiais.

Domingos Austelino Furtado Semedo, Nilton Rogério Ramos dos Santos, Carlos Albino da Veiga Caixão e Luis Heleno da Rosa Tavares, Agentes de 1ª e 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Comando Regional do Sal, para Unidades Especiais.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 3 de Março de 1998. — O Director da Administração, *Julio César da Cruz Melício*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho de S. Excia o Ministro publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 9 de 2 de Março de 1998 sobre a concessão de licença sem vencimento à técnica profissional de 1º nível, Fernanda Monteiro Barros, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedida licença sem vencimento de longa duração (três meses)

Deve ler-se:

Concedida licença sem vencimento de longa duração (três anos)

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, 9 de Março de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Excia o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 21 de Abril de 1997:

Roberto Hermógenes de Barros Barbosa, contratado para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão código 1.2 do Orçamento Vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1997).

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 22 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Março de 1998:

Danielson Pereira Barreto da Veiga, técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 6 de Março de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Despacho de S. Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 2 de Março de 1998:

Nos termos dos artigos 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, é designado o Sr. Augusto Alberto Mendes, para exercer, por urgente conveniência de serviço, as funções de substituto do Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo até 31 de Março do corrente ano.

Ass.) *Oscar Gomes* - Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos dois dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho da S. Excia Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 23 de Janeiro de 1998:

Carlos Alberto Melo Lima Évora, Director Municipal de Urbanismo dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1998.

Jaime Dantas Ferreira, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director Municipal de Urbanismo, nos termos do artigo 39º nº 1 do Decreto Lei nº 86/96 de 16 de Julho conjugado com alínea a) do artigo 14º da lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 07, grupo 01 artigo 1º, do Orçamento Vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 2 de Fevereiro:

Arlinda Ramos Duarte Neves, assessora do Presidente da Câmara, dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir do dia 9 de Fevereiro de 1998.

De 10 de Fevereiro:

Carlos Alberto Melo Lima Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Praia, exonerado a seu pedido, com efeito a partir do dia 10 de Fevereiro de 1998.

Câmara Municipal da Praia, 17 de Fevereiro de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

o

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho da S. Excia Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 31 de Dezembro de 1997:

Manuel de Jesus da Lomba, referência 7, escalão E do quadro do Município do Tarrafal, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1 artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar em Portugal o curso de Administração Local, por um período de 12 meses a partir da data do embarque.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º artigo 1º nº 1 do orçamento em execução.

Câmara Municipal do Tarrafal, 31 de Dezembro de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

o

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

AVISO

1. Lista dos candidatos admitidos às provas de conhecimentos do concurso externo para preenchimento de 8 vagas de secretários par-

lamentares de 3ª classe no quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao Aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1998:

- a) António Carlos Moreno da Rosa
- b) David Emanuel de Oliveira Santos Correia e Pinto
- c) Carolina do Rosário Silva Rocha
- d) José Aguinaldo Carvalho Silva
- e) Magda Tavares Vaz
- f) Maria Lina da Conceição Rodrigues
- g) Maria do Livramento Pina Mendes (tem o prazo de 5 dias para apresentar o registo criminal, sob pena de ser excluída)
- h) Maria Mercês Moreno da Rosa
- i) Samira Lenine Varela Sena
- j) Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça
- k) Suzete Maria Gomes da Costa
- l) Yvanka da Graça Rodrigues

Candidatos excluídos:

1. Baltazar Monteiro Silva, por ter incompleto o 11º ano de escolaridade
 2. José Carlos Semedo Vieira, por ter incompleto o 11º ano de escolaridade
 3. Maria Helena S.R. Andrade de Carvalho Sanches, por não ter as habilitações literárias exigidas
 4. Maria Joana Teixeira Rosa Medina, por ter incompleto o 11º ano de escolaridade
2. As provas de conhecimentos (teóricos e práticos) realizar-se-ão a partir do dia 25 de Março de 1998.

Palácio da Assembleia Nacional, aos 9 de Março de 1998. — O Presidente do Júri, *Armando Ferreira, Júnior*.

AVISO

1. Lista dos candidatos admitidos às provas de conhecimentos do concurso externo para preenchimento de 6 vagas de Redactor de 2ª Classe da carreira de Redactor do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao Aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1998:

- a) Adriano Borges
- b) Ana Paula Gomes Dias
- c) Dulce Helena B. V. Silva Fernandes
- d) Manuel Elísio Feio
- e) Hulda Andrade Lima
- f) Joana do Rosário Lopes
- g) Joana Vaz

2. As provas de conhecimentos (teóricos e práticos) realizar-se-ão a partir do dia 25 de Março de 1998:

Palácio da Assembleia Nacional, aos 11 de Março de 1998. — O Presidente do Júri, *Pedro Rodrigues Lopes*.

AVISO

1. Lista dos candidatos admitidos ao concurso externo para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1998:

Técnicos Superiores

- a) Antoinette Combrie
- b) Natália Pavlovna Tchepkássova Sapinho Monteiro
- c) Virgílio Sousa Graça

Técnicos Adjuntos

- a) Amílcar Chantre Cabral
- b) Ângela Maria Cabral Mendonça
- c) Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro
- d) Domingas Natália Delgado Barros
- e) Hermenegildo dos Santos Ferreira
- f) José Graciano Lopes Borges
- g) Maria de Fátima Moreno Horta Tavares
- h) Maria Monserrate Aires Cruz
- i) Verónica Clotilde Fernandes Pina Cardoso

Excluído:

Jean Thomas Tavares (1)

Técnicos Profissionais

- a) José Maria Borges da Silva
- b) Maria da Luz M. da Silva Ramos
- c) Maria Gorete Varela de Carvalho
- d) Osvaldina Maria Ramos

Excluídos:

- a) Benjamim Tavares Lopes(2)
- b) David Emanuel de Oliveira Santos Correia Pinto(3)

¹ Não possui o perfil exigido

² Não possui o perfil exigido

³ Não possui os requisitos exigidos.

2. As entrevistas realizar-se-ão no dia 26 a partir das 8:30 para os Técnicos Superiores e Profissionais e no dia 27 para os Técnicos Adjuntos.

Palácio da Assembleia Nacional, aos 11 de Março de 1998. — O Presidente do Júri, *Mateus Júlio Lopes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP)

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão extraordinária de 23 de Fevereiro de 1998 conceder à empresa TECNICIL – Sociedade de Construção Civil Limitada, com sede social na Achada de Santo António – cidade da Praia, com registo comercial nº 463 e representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. José António Monteiro Teixeira, residente nesta cidade, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, ficando inscrita nas seguintes especialidades, e podendo executar obras até ao valor de cada uma das classes indicadas:

A – Obras Públicas:

- 2ª subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria
(Edifício e monumentos) na 2ª classe (20 000 contos)
- 3ª subcategoria (Estruturas de betão armado e pré-esforçado) da 1ª categoria
(Edifícios e monumentos) na 2ª classe (20 000 contos)

– 8ª subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) da 1ª categoria

(Edifícios e monumentos) na 2ª classe (20 000 contos)

– 6ª subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) da 2ª categoria

(Vias de comunicação e obras de urbanização) na 2ª classe (20 000 contos)

B – Obras particulares:

– 2 subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de águas e esgotos), na 4ª classe (100 000 contos)

– 4ª subcategoria (Construção de edifícios), na 4ª classe (100 000 contos)

– 5ª subcategoria (Estruturas de betão armado e pré-esforçado), na 4ª classe (100 000 contos)

– 9ª subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos), na 4ª classe (100 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás de Obras Públicas e de Obras Particulares.

Praia, 27 de Fevereiro de 1998. – Pela CAEOPP, *João Carlos Nobre Leite*.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão extraordinária de 23 de Fevereiro de 1998 conceder à empresa VIEIRA & CORREIA, – Projecto e Construções, abreviadamente CVL, com sede social na Praia, com registo comercial nº 512 e representada pelo Sr. Eng. Manuel Augusto Fortes Correia, residente em Terra Branca – Cidade da Praia e pelo Sr Arq. Emanuel João Ferrão Vieira, também residente em Terra Branca, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, ficando inscrita nas seguintes especialidades, e podendo executar obras até ao valor de cada uma das classes indicadas:

A – Obras Públicas:

– 2ª subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria

(Edifício e monumentos) na 2ª classe (20 000 contos)

– 3ª subcategoria (Estruturas de betão armado e pré-esforçado) da 1ª categoria

(Edifícios e monumentos) na 2ª classe (20 000 contos)

– 6ª subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) da 2ª categoria

(Vias de comunicação e obras de urbanização) na 2ª classe (20 000 contos)

– 7ª subcategoria (Saneamento Básico) da 2ª categoria

(Vias de comunicação e obras de urbanização) na 2ª classe (20 000 contos)

B – Obras particulares:

– 2ª subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de águas e esgotos), na 4ª classe (100 000 contos)

– 4ª subcategoria (Construção de edifícios), na 4ª classe (100 000 contos)

– 5ª subcategoria (Estruturas de betão armado e pré-esforçado), na 4ª classe (100 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás de Obras Públicas e de Obras Particulares.

Praia, 27 de Fevereiro de 1998. – Pela CAEOPP, *João Carlos Nobre Leite*.

MUNICIPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

EDITAL nº 17/97

Mário Mendes dos Reis Semedo, presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público que a Assembleia Municipal da Praia na sua III Sessão Ordinária do dia 28 de Novembro, 1 e 2 de Dezembro, aprovou a criação da Empresa Municipal de Água e respectivo estatuto.

Para constar se lavrou este edital e outro de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Paços do Conselho da Praia, 3 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

No uso da faculdade conferida por art. 81º do n.º 2 dos Estatutos dos Municípios a Assembleia Municipal da Praia delibera o seguinte.

Artigo 1º

1. É criada na dependência directa da Câmara Municipal da Praia a Empresa Municipal de Águas da Praia adiante designada por EMAP;
2. A EMAP goza da autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A EMAP tem por objecto a gestão dos serviços de produção e distribuição de água potável, de eliminação e tratamento de águas residuais

Artigo 3º

A EMAP é dirigida por um Conselho de Administração a quem compete a sua gestão e administração conforme Estatutos aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

Os bens e equipamentos afectos a exploração dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais pertencentes ao Município da Praia são transferidos para o património da EMAP.

Artigo 5º

O capital social da EMAP é de 68.000.000 (sessenta e oito milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado por valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 6º

O pessoal permanente e eventual do quadro dos SEMAP que transitar para a EMAP conserva os mesmos direitos e regalias.

Artigo 7º

O presente deliberação entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Assembleia Municipal da Praia, 2 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

ESTATUTO

Empresa Municipal de Águas da Praia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRAIA, Empresa Pública Municipal, doravante designada EMAP, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita a superintendência e tutela do Município da Praia.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A EMAP tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago e exerce a sua actividade no território do Município da Praia.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a EMAP criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

3. O Município da Praia pode autorizar a EMAP a exercer a sua actividade no território de outros Municípios após acordos ou convenções com os Municípios, Associações de Municípios.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da EMAP é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A EMAP tem por objecto a gestão dos serviços de produção e distribuição de água potável, de eliminação e tratamento de águas residuais.

2. Constituem atribuições da EMAP:

a) No domínio da produção e distribuição de água potável:

- a gestão das instalações de captação, adução e distribuição de água potável, bem com a construção da rede secundária de distribuição;
- o planeamento da utilização dos recursos de água potável;
- a gestão da distribuição dos recursos disponibilizados ao uso hidro-potável.

b) No domínio da eliminação e tratamento das águas residuais:

- a gestão de rede de esgoto e rede secundária;
- a gestão das instalações de depuração e ou eliminação das águas residuais;

3. A EMAP pode exercer qualquer outra actividade industrial relacionada com o seu objecto comercial e financeira, incluindo a prestação de garantias, podendo participar ou adquirir participações em empresas, associações, consórcios ou em sociedades de capitais públicos.

Artigo 5º

(Capacidade)

A capacidade jurídica da EMAP abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Normas aplicáveis)

1. A EMAP rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável às empresas públicas municipais, pelos regulamentos aprovados pelo Município da Praia e, supletivamente, pela legislação aplicável às empresas públicas estaduais, com as necessárias adaptações.

2. Em tudo o que não for especialmente regulado a EMAP rege-se-á pelas normas de direito privado.

CAPITULO II

Capital estatutário e obrigações

Artigo 7º

(Capital estatutário)

1. O capital estatutário da EMAP é de 68.000.000\$00 (sessenta e oito milhões de escudos)

2. O capital social da EMAP encontra-se integralmente realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 8º

(Alteração do capital)

A redução ou o aumento do capital estatutário da EMAP depende da deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 9º

(Emissão de títulos)

A EMAP pode emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Enumeração dos órgãos

Artigo 10º

(Órgãos da EMAP)

1. São órgãos da EMAP o Conselho de Administração e o Presidente.

2. Os membros dos órgãos exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

Artigo 11º

(Estatuto e remunerações)

Os membros dos órgãos da EMAP têm o estatuto de gestor público e direito uma remuneração certa mensal que será fixada pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 12º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EMAP.

2. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e por dois administradores.

3. A nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como a designação do Presidente são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 13º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período.

2. Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções até ao acto de posse dos seus substitutos, que deve ocorrer no prazo de 10 dias a contar da data em que as deliberações de nomeação tornem-se executórias.

3. Quando, no decorrer do mandato, ocorrer a renovação da Câmara Municipal os membros do Conselho da Administração cessam o mandato, embora permanecendo no cargo até a nomeação dos substitutos.

4. As funções de Administradores podem ser exercidas em regime de tempo parcial.

Artigo 14º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes dos órgãos municipais:

- a) Assegurar a gestão superior da EMAP, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, até 31 de Outubro
- e) De cada ano, os planos, o orçamento e outros instrumentos de gestão;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, até 1 de Março de cada ano, o relatório de actividades e os instrumentos de prestação de contas de gerência e a proposta de aplicação de resultados;
- f) Aprovar as normas e regulamentos necessários à organização técnico-administrativa da EMAP e ao seu funcionamento, de acordo com os princípios do controlo interno;
- g) Aprovar o estatuto de pessoal, o plano de cargos, carreiras e salários e a respectiva tabela salarial;
- h) Submeter a aprovação ou autorização da Câmara Municipal os actos que, nos termos da lei ou dos estatutos, o devam ser.

2. O Conselho de Administração pode delegar competências no respectivo presidente, com ou sem possibilidade de subdelegação, em qualquer outro membro daquele órgão.

Artigo 15º

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente é o órgão singular de direcção e gestão da EMAP.

Artigo 16º

(Duração do cargo)

2. O Presidente é nomeado pela Câmara Municipal por um período de três anos, podendo ser renovada a nomeação.

2. A deliberação de não confirmação no cargo deve ser fundamentada e imediatamente comunicada ao Presidente.

Artigo 17º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete nomeadamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Relatar periodicamente à Câmara Municipal o andamento da gestão da EMAP;
- d) Promover as iniciativas de informação aos utentes;
- e) Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração
- f) Exercer todas as demais funções previstas pela lei, pelos regulamentos e pelo presente Estatuto.

2. Em caso de necessidade e de urgência, o Presidente pode adotar as providências de competência do Conselho de Administração, a este submetendo-lhas depois para ratificação.

3. O Presidente do Conselho de Administração pode confiar a outros membros do Conselho algumas das suas competências.

4. Presidente tem a responsabilidade de direcção e gestão da EMAP.

5. Ao Presidente compete em especial:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Supervisionar a actividade técnica administrativa e financeira da Empresa;
- c) Adoptar as providências para melhorar a eficiência e o bom funcionamento dos diversos serviços do EMAP;
- d) Formular propostas ao Conselho de Administração;
- e) Preparar e submeter ao Conselho de Administração os planos de actividades e financeiros plurianuais, os planos de actividades e os instrumentos de prestação de contas e proposta de aplicação de resultados;
- f) Outorgar nos contratos deliberados pelo Conselho de Administração;
- g) Assinar as ordens de pagamento e as guias de receitas subscrevendo as autorizações de pagamento em garantia dos empréstimos;
- h) Assinar a correspondência;
- i) Dirigir o pessoal da Empresa e aplicar as sanções disciplinares;
- j) Apresentar periodicamente ao Conselho de Administração, um relatório sobre o funcionamento da Empresa;
- k) Exercer todas as demais competências que lhe forem conferidas pela lei, pelos regulamentos, pelo presente Estatuto pelo Conselho de Administração.

6. Dentro dos limites e na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, mediante um regulamento específico, o Presidente providencia, sob a sua inteira responsabilidade, as compras e as aquisições, a realização das despesas e a execução das obras necessárias ao normal funcionamento da EMAP, prestando contas posteriormente ao Conselho.

7. As funções previstas pelo presente artigo podem ser delegadas pelo Presidente a um ou mais dirigentes da EMAP.

Artigo 18º

(Reuniões, quorum e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar de forma válida com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, gozando o Presidente de voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes à reunião.

Artigo 19º

(Vinculação)

1. A EMAP obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um outro membro do Conselho de Administração.

2. A EMAP obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato, da procuração outorgada para o efeito.

3. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 20º

(Responsabilidades)

1. Os membros do Conselho de Administração devem cumprir os deveres impostos pela lei e pelo presente Estatuto, sendo obrigatoriamente responsáveis por danos derivados da inobservância de tais deveres e das obrigações inerentes à conservação da integridade do património da EMAP.

2. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis se não fizerem o acompanhamento da gestão da EMAP ou, se tendo tomado conhecimento de actos prejudiciais, não tiverem feito o quanto seja possível para impedir-lhes os efeitos, eliminar ou atenuar as consequências.

3. As responsabilidades pelos actos e as omissões dos membros do Conselho de Administração não se estendem aquele que, estando isento da culpa, tenha feito anotar o seu desacordo no livro de actas.

SECÇÃO III

Comissão de fiscalização

Artigo 21º

(Composição)

A Comissão de Fiscalização criada pela Câmara Municipal é composta por um Presidente e dois vogais, sendo um destes obrigatoriamente técnico ou verificador de contas.

Artigo 22º

(Competência)

1. Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da EMAP;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa municipal, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter trimestralmente à Câmara e à Assembleia Municipal informação sobre a situação económica e financeira da EMAP;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMAP, à solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsionais, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela EMAP;

i) Emitir a certificação legal de contas.

2. Para desempenho das suas funções a Comissão de Fiscalização pode:

- a) Obter do Conselho de Administração e dos serviços, esclarecimentos acerca do curso das operações ou actividades da EMAP, ou sobre qualquer dos seus negócios;
- b) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da EMAP as informações de que careça para seu esclarecimento;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente.

Artigo 23º

(Remissão)

A nomeação, exoneração e período de mandato da Comissão de Fiscalização aplicam-se as regras enunciadas para o Conselho de Administração.

Artigo 24º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. A Comissão de Fiscalização reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente.

2. É aplicável à Comissão de Fiscalização, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 18 deste Estatuto.

CAPITULO IV

Relações com o Município da Praia

Artigo 25º

(Directrizes da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal determina as directivas e instruções gerais que a EMAP deve satisfazer, de modo de garantir a harmonização com a política nacional em matéria de gestão dos recursos hídricos e a política municipal de abastecimento às populações, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente da Empresa.

Artigo 26º

(Supervisão)

1. O Conselho de Administração deve apresentar à Câmara Municipal e no final de cada trimestre um relatório sobre o funcionamento da EMAP, contendo, em síntese, os dados significativos da sua gestão.

2. O relatório periódico acima referido deve abranger particularmente o estado de realização dos projectos, programas e investimentos e as razões dos eventuais desvios na execução e realização do plano de actividades.

Artigo 27º

(Actos sujeitos a aprovação e autorização)

1. Os actos fundamentais do Conselho de Administração sujeitos a aprovação da Câmara Municipal são as deliberações relativas a:

- a) Plano de actividades e financeiro pluri-anual;
- b) Plano de actividades e orçamento anual;
- c) Plano dos investimentos;
- d) Instrumento de prestações de contas e proposta de aplicação de resultados;
- e) Relatório de actividades;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Estatuto de pessoal e plano de cargos, salários e carreiras;

i) Tabela salarial;

j) Horário de funcionamento de serviços e de prestação de trabalho

2. Estão sujeitos à autorização da Câmara Municipal:

- a) A participação no capital de sociedades;
- b) A contracção de empréstimos de médio e longo prazo;
- c) A aquisição e a alienação de imóveis.

3. A Câmara Municipal pode em relação a EMAP:

- a) Determinar a realização de auditorias, inquéritos e sindicâncias ao funcionamento geral ou a certos aspectos, independentemente da existência de irregularidades;
- b) Exigir todos as informações e documentos julgados úteis para proceder ao acompanhamento da sua actividade;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- d) Exercer outros poderes conferidos pela lei, estatutos ou deliberação municipal.

CAPITULO V

Gestão económica-financeira

Artigo 28º

(Princípios de gestão)

A gestão da EMAP deve inspirar-se nos critérios da máxima eficiência e da melhor eficácia, assegurando o equilíbrio económico e financeiro e a sua viabilidade e visar a promoção do desenvolvimento local.

Artigo 29º

(Património)

1. O património da EMAP compreende os bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para ou no exercício da actividade.

2. A EMAP administra os bens próprios, os bens do domínio público e privado do Estado e do Município da Praia que for afecto às actividades a seu cargo.

3. Pelas dívidas da EMAP responde apenas o seu património.

Artigo 30º

(Autonomia financeira)

A EMAP tem poderes exclusivos para a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou das que lhes sejam facultadas nos termos dos estatutos e da lei, bem como a realização de todas as despesas necessárias à prossecução do seu objecto.

Artigo 31º

(Receitas)

Constituem receitas da EMAP;

- a) As dotações orçamentais e outros recursos que lhe sejam afectos para o desempenho dos seus fins;
- b) Os rendimentos provenientes das taxas e tarifas de venda de água potável e de gestão dos esgotos e águas residuais;
- c) Os rendimentos de prestação de serviço;
- d) Os rendimentos obtidos de exploração de bens e serviços próprios;
- e) Os recursos provenientes de empréstimos contraídos para o financiamento de obras;

- f) O produto da contracção de empréstimos e da emissão de obrigações;
- g) Doações, heranças ou legados;
- h) Outros rendimentos que por lei, acto ou contrato lhe pertençam.

Artigo 32º
(Despesas)

A EMAP realiza as despesas necessárias ao seu funcionamento e para a realização do seu objecto e que estejam devidamente previstas no orçamento corrente e de investimento.

Artigo 33º

(Instrumentos de Gestão Previsional)

1. O orçamento, o plano de actividades e financeiro anual, o plano de actividades e o orçamento plurianual e os respectivos relatórios são elaborados pelo Conselho de Administração da EMAP;

2. Os instrumentos referidos no número anterior contêm as escolhas e os objectivos que se deseja atingir indicando, dentre outras coisas:

- a) A forma de evolução e desenvolvimento de diversos serviços 11;
- b) O programa dos investimento e as respectivas modalidades de financiamento;
- c) As previsões e as propostas segundo a política das tarifas e taxas;
- d) Os modelos organizativos e de gestão e os programas para a aquisição e a valorização dos recursos humanos.

Artigo 34º

(Documentos de prestação de contas)

1. A EMAP deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, na forma estabelecida na lei, os seguintes documentos,

- a) O balanço analítico;
- b) A demonstração dos resultados líquidos;
- c) O mapa de origem e aplicação de fundos;
- d) O relatório do Conselho de Administração
- e) A proposta de aplicação de resultados

2. No relatório deve-se ainda indicar:

- a) Os critérios de avaliação dos elementos da situação patrimonial;
- b) Os critérios seguidos para a determinação das taxas de amortização e das reservas para as indemnizações de antiguidade do pessoal e de outros fundos eventuais;
- c) As justificações dos desvios em relação ao orçamento anual.

Artigo 35º

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) O mínimo de 10% para constituição de uma reserva geral até atingir o mínimo exigido para a reserva legal;
- b) O montante a fixar pela Câmara Municipal até 50% do respectivo valor a entregar ao município;
- c) Fundo social de apoio aos trabalhadores;
- d) O remanescente conforme for deliberado pelo Conselho de Administração da EMAP.

Artigo 36º

(Regulamento de finanças e contabilidade)

1. O regulamento de finanças e contabilidade aprovado pelo Conselho de Administração estabelecerá:

- a) O sistema informativo contabilístico que permita a oportuna determinação dos resultados de exercício, o controlo dos custos e dos proveitos segundo técnicas mais actualizadas para o controlo de gestão;
- b) Os critérios para a avaliação dos elementos do património empresarial e para a determinação das taxas de amortização e de outras reservas;
- c) Os critérios para a determinação da repartição de custos comuns aos diversos serviços;
- d) Os critérios para o funcionamento do serviço de caixa e de tesouraria;
- e) O eventual fundo de maneio, para pagamentos urgentes;
- f) As modalidades de emissão das ordens de pagamento e de cobrança;
- g) As modalidades de liquidação das despesas;
- h) Os critérios e as modalidades para a utilização de eventuais sobras de caixa.

CAPITULO VI

Pessoal

Artigo 37º

(Regime do pessoal)

1. O regime do pessoal da EMAP é o do contrato individual de trabalho, que constará de estatuto próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

2. O regime de previdência social é o dos trabalhadores por conta de outrem.

3. Os direitos e regalias dos trabalhadores dos SEMAP que transitarem para a EMAP são salvaguardados.

Artigo 38º

(Estrutura de carreira)

O plano de cargos, carreiras e salários é aprovado pela Câmara Municipal sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 39º

(Contratação de pessoal)

As modalidades, o procedimento e os requisitos para a contratação de pessoal devem ser objecto de regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração, com observância das normas legais.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

(Regulamentos)

1. O Conselho de Administração, no respeito da lei, do Estatuto dos Municípios e do presente Estatuto, adopta regulamentos internos necessários ao funcionamento dos órgãos e exercício da actividade da EMAP.

2. São disciplinadas, por regulamento interno, as seguintes matérias:

- a) Organização e o funcionamento do Conselho de Administração;
- b) Finanças e a contabilidade;
- c) Formas e modalidades de contratação do pessoal.

Paços do Conselho da Praia, 3 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 2/98

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 10 do corrente mês deliberou aprovar a alteração do orçamento relativo ao ano de 1997 que baixa em anexo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 35º do Decreto nº 47/80, de 2 de Junho.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade e publicação no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, aos 10 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Mapa das rubricas do orçamento de despesas do município que se propõe sejam reforçadas

Capº	Artigo	Nº	Designação das receitas	Verba orçada	Despesas p/realizar	Reforço	Total
			Gabinete do presidente da Câmara Municipal da Praia.				
2º	1º	1	Vencimentos – Pessoal do quadro	5 447 033\$00	719 104\$00	800 000\$00	80 896\$00
	17º		Remuner. p/serv. auxiliares	1 000 000\$00	485 322\$00	600 000\$00	114 678\$00
	19º	4	Comunicações	400 000\$00	120 924\$00	200 000\$00	79 076\$00
			Secretaria-Geral do Município:				
7º	1º	1	Vencimentos– Pessoal do quadro	5 005 156\$00	2 302 093\$00	2 500 000\$00	197 907\$00
	17º		Remuner. p/Serv. auxiliares	600 000\$00	335 696\$00	400 000\$00	64 304\$00
	26º	5	Equipamento de secretaria	1 000 000 \$00	1 096 857\$00	1 200 000\$00	103 143\$00
	27º	3	Consumo de secretaria	800 000\$00	398 363\$00	500 000\$00	101 637\$00
			D.M.S.T.U.				
8º	1º	1	Vencimentos – pessoal do quadro	7 668 760\$00	1 748 800\$00	1 900 000\$00	115 200\$00
	2º		Salário do pessoal eventual	58 384 914\$00	11 690 213\$00	11 800 000\$00	109 787\$00
	5º		Horas extraordinárias	1 600 000\$00	285 825\$00	300 000\$00	14 175\$00
	26º	1	Const. grandes reparações	1 500 000\$00	111 739\$00	150 000\$00	38 261\$00
	27º	1	Combustíveis e lubrificantes	3 500 000\$00	3 251 637\$00	3 500 000\$00	248 363\$00
	28º		Conservação e aprov. de bens	4 000 000\$00	1 566 725\$00	1 800 000\$00	233 275\$00
	29º	1	Encargos prop. das instalações	500 000\$00	180 907\$00	200 000\$00	19 093\$00
	32º	8	Maquinaria e equipamentos	3 000 000\$00	249 926\$00	300 000\$00	50 074\$00
9º	1º	1	Vencimentos – Pessoal de quadro	5 892 140\$00	1 055 908\$00	1 200 000\$00	144 092\$00
		2	Salário – Pessoal eventual	15 486 486\$00	578 972\$50	700 000\$00	121 027\$50
			D.M.J.C.D.				
10º	1º	1	Vencimentos – Pessoal de quadro	2 300 106\$00	619 431\$00	700 000\$00	80 569\$00
	26º	3	Material ed. cult. recreio	2 400 000\$00	380 118\$50	500 000\$00	119 881\$50
	31º	4	Partic. nas festas 19 de Maio	6 000 000\$00	3 069 693\$00	3 100 000\$00	30 397\$00
			Despesas comuns:				
16º	1º	3	Pensão de invalidez	1 023 588\$00	21 980\$00	30 000\$00	8 020\$00
		4	Abono de família	1 800 000\$00	109 600\$00	150 000\$00	40 400\$00
			Total	129 308 183\$00	30 415 744\$00	32 530 000\$00	2 114 256\$00

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS - 1997

Mapa das rubricas do orçamento de despesas do Município da Praia, que serviram de contrapartida, ao reforço das rubricas, cujos saldos se mostram insuficientes para os compromissos assumidos pela Câmara Municipal

Capº	Artigo	Nº	Designação das receitas	Verba orçada	Verba disponível	Anulação	Saldo
			Gabinete do Presidente da Câmara:				
2º	2º	1	Conservação e grandes reparações	5 000 000\$00	5 000 000\$00	4 000 000\$00	1 000 000\$00
			Secretaria-geral do Município:				
7º	1º	2	Salário - Pessoal eventual	30 944 298\$00	3 562 233\$50	3 000 000\$00	562 233\$50
			D.M.J.C.D				
10º	26º	1	Constr. grandes reparações	5 000 000\$00	4 762 065\$00	4 000 000\$00	762 065\$00
	32º	4	Construções diversas	14 000 000\$00	7 000 000\$00	5 000 000\$00	2 000 000\$00
			D.M. de S.N.J.				
11º	32º	4	Construções diversas	15 000 000\$00	4 328 390\$00	4 000 000\$00	328 390\$00
			D.M.S.J.B.				
12º	32º	4	Construções diversas	10 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	—\$—
		7	Material de transporte	3 000 000\$00	3 000 000\$00	3 000 000\$00	—\$—
			S.M.P.S.				
14º	32º	4	Construção diversas	5 900 000\$00	5 829 423\$50	4 530 000\$00	1 299 423\$50
			Total	88 844 298\$00	38 482 112\$00	32 530 000\$00	5 952 112\$00

Divisão de Orçamento e Contabilidade, Ana Paula Costa.

QUADRO SÍNTESE

Capº	Artigo	Nº	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida
			Gabinete do Presidente da Câmara:		
2º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	800 000	
	17º		Remuneração do pessoal de serviços auxiliares	600 000	
	26º	1	Conservação e grande reparação		4 000 000\$00
	29º	4	Comunicações	200 000\$00	
			Secretaria do Gabinete do Município:		
7º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	2 500 000\$00	
		2	Salário do pessoal eventual		3 000 000\$00
	17º		Remuneração do pessoal de serviços auxiliares	400 000\$00	
	26º	5	Equipamento de secretaria	1 200 000\$00	
	27º	3	Consumo de secretaria	500 000\$00	
			D.M.S.T.U.:		
8º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 900 000\$00	
		2	Salário do pessoal eventual	11 800 000\$00	
	5º		Horas extraordinárias	300 000\$00	
	26º	1	Construção de grandes reparações	150 000\$00	
	27	1	Combustíveis e lubrificantes	3 500 000\$00	
	28º		Conservação e aprovação de bens	1 800 000\$00	
	29º	1	Encargos próprios para instalações	200 000\$00	
	32º	8	Maquinaria e equipamentos	300 000\$00	
9º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 200 000\$00	
		2	Salário do pessoal eventual	700 000\$00	
			D.M.J.C.D.:		
10º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	700 000\$00	
	26º	1	Construções de grandes reparações		4 000 000\$00
		3	Material de educação, cultura e recreio	500 000\$00	
	31º	4	Participação nas festas 19 de Maio	3 100 000\$00	
	32º	4	Construções diversas		5 000 000\$00
			D.M. de S.N.J.:		
11º	32º	4	Construções diversas		4 000 000\$00
			D.M.S.J.B.:		
12º	32º	4	Construções diversas		5 000 000\$00
	32º	7	Material de transporte		3 000 000\$00
			S.M.P.S.:		
14º	32º	4	Construções diversas		4 530 000\$00
16º	1º	3	Pensão de invalidez	30 000\$00	
	1º	4	Abono de família	150 000\$00	
			Total	32 530 000\$00	32 530 000\$00

Divisão de Orçamento e Contabilidade, Ana Paula Costa.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos das alíneas a) e b), nº 3 do artigo 35º conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, foi aprovada pela Câmara Municipal do Sal, na sua reunião ordinária de 18 de Novembro de 1997, a transferência de verba no valor de 6 980 000\$ (seis milhões noventa e oitenta mil escudos).

Transferência de verba

Capº	Artigo	Nº	Designação	Importância
1º	1º	1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratados	160.000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	100.000\$00
	2º		Gratificações	50.000\$00
	5º		Telefones individuais	250.000\$00
	6º	1	Material de alojamento	50.000\$00
		4	Material honorífico e de representação	50.000\$00
		5	Outros bens duradouros	50.000\$00
	7º	1	Combustíveis e lubrificantes	300.000\$00
	8º		Conservação e aproveitamento de bens	100.000\$00
			Soma	1.110.000\$00
2º	10º	1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratados	300.000\$00
			Gratificações	100.000\$00
	19º		Vestuários e artigos pessoais em espécie	100.000\$00
	21º		Remunerações diversas - Previdência Social	260.000\$00
	25º	1	Assistência na doença	100.000\$00
		2	Contas de gerência	150.000\$00
	27º	1, c)	Arruamento	2.000.000\$00
		1, d)	Polidesportivo	200.000\$00
		1, e)	Construção de uma praceta no B. Novo	500.000\$00
		1, g)	Construção de uma sentina no Hortelã	400.000\$00
		1, j)	Construção Pocilga de Santa Maria	200.000\$00
		1, q)	Fontenário de Palmeira	400.000\$00
		1, s)	Campo de Futebol de Santa Maria	300.000\$00
		Soma	5 010.000\$00	
3º	28º	1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratados	300.000\$00
		4	Serviços de mercado e feiras	300.000\$00
	29º	3	Consumo de energia elétrica	160.000\$00
		Soma	760.000\$00	
5º	37º		Dotação de reserva	100.000\$00
			Soma	100.000\$00
		Soma total	6.980.000\$00	

Para reforço das seguintes verbas

Capº	Artigo	Nº	Designação	Importância
1º	3º		Deslocações	700.000\$00
			Representação	1.200.000\$00
	6º	2	Promoção cultura e educação	500.000\$00
		3	Promoção do desporto e actividades juvenis	500.000\$00
		Soma	2.900.000\$00	
2º	14º		Horas extras	80.000\$00
			Deslocações	100.000\$00
	23º	2	Consumo de secretaria	100.000\$00
			Encargos próprios das instalações	750.000\$00
	24º	1	Encargos não especificados	750.000\$00
			Continuação do mercado do Espargo	1.000.000\$00
	27º	1, a)	Continuação da praça da Preguiça	1.000.000\$00
b)				
		Soma	3.780.000\$00	
3º	29º	2	Compra de água dessanilizada	300.000\$00
			Soma total	6.980.000\$00

ANUNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 19/D, de folhas 41, verso a 44 verso, foi entre José Luis Ferreira Silva, Nuno Miguel Teixeira Ferreira Silva, Eunice Augusta de Jesus Aquino Teixeira Ferreira Silva e Djanira Augusta Teixeira Ferreira Silva, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade dopta a denominação de CONSFER, Ld^a.

SEGUNDO

A sede é na cidade da Praia e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

TERCEIRO

O seu objecto é a indústria de construção civil, podendo igualmente dedicar-se actividades afins complementares conexas, ou outra qualquer.

QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da presente escritura.

QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

José Luis Ferreira Silva – setecentos mil escudos;

Eunice Augusta de Jesus Aquino Teixeira Ferreira Silva – duzentos e cinquenta mil escudos;

Djanira Augusta Teixeira Ferreira Silva – cento e vinte e cinco mil escudos;

Nuno Miguel Teixeira Ferreira Silva – cento e vinte e cinco mil escudos.

SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeitos de exercício do direito de preferência o sócio que pretende ceder a sua quota a não sócio deverá comunicar asua intenção à sociedade por carta registada com aviso de recepção remetida à gerência, na qual indicar-se-ão também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos de exercício de direito de preferência atribuído à sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao último balanço aprovado.

SÉTIMO

A divisão de quotas sé é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros dos mesmo, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretado, penhora ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou intermção do sócio titular da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço de amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e num período não excedente a três anos, quando assim for deliberado, justificadamente, pela assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á realizada a amortização quer pela autorização da cessão, quer pelo pagamento em consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

NONO

(Administração)

A gerência da sociedade, a administração e a sua representação ou fora dele é confiada ao sócio José Luis Ferreira Silva, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo por deliberação da assembleia geral o corendo justa causa, o mandato do gerente é de cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gerente será ou não dispensado de caução e terá a remuneração, conforme for deliberada em assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência ou impedimento o gerente poderá delegar os seus poderes a um outro sócio, passando-lhe a competente procuração ao abrigo do disposto no artigo 256º do Código Comercial em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos estranhos ao objecto social.

DÉCIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativo ao ano social anterior.

DÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem pela assembleia geral não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

O ano social é o civil.

DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissio regem as disposições legais aplicáveis às deliberações dos sócios validamente tomadas em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 27 de Fevereiro de 1998. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTRO

Imprensa Nacional

Rectificação

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 3/98, de 19 de Janeiro, o estatuto da Companhia Marítima LOBO DO MAR rectifica-se como segue:

No preâmbulo onde se lê:

... Pada Vladimirovna Matiounin,

Deve ler-se:

Rada Vladimirovna Matiounin

Artigo Quarto

(Capital social)

1. O Capital social da sociedade é de escudos Cabo-verdianos, cinco milhões de escudos, representada pelas quotas dos sócios assim distribuídas.

Vladimir Mikhalovitch Matiounin	51%	2 550 000\$00
Olga Vladimirovna Matiounin	19%	950 000\$00
Rada Vladimirovna Matiounin	15%	750 000\$00
Vladimirovitch Matiounin	15%	750 000\$00

2. As quotas encontram-se realizadas em cinquenta por cento.

3. O sócio Vladimir Mikhalovitch realiza a sua quota transferindo para a sociedade um lote de terreno adquirido ao Município do Sal no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e equipamentos e o excedente em dinheiro.

4. As restantes cinquenta por cento serão realizadas em dinheiro ou em bens, quando for decidido pela assembleia geral.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, 9 de Março de 1998. — A Directora de Serviço, *Clotilde Fortes Tienne*.

IMPACTO - Companhia Caboverdiana de Seguros

CONVOCATÓRIA

Convocam-se os Exm^{os} accionistas da IMPACTO - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL para a reunião ordinária da assembleia geral a realizar-se na cidade da Praia, sede administrativa, pelas 18 horas do dia 6 de Abril do corrente ano de 1998, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação e/ou modificação do relatório e contas do conselho de administração e do parecer do Conselho fiscal referente ao exercício económico de 1997 bem como a proposta de Aplicação de Resultados;

2. Aumento do capital, de ECV 200 000 000\$ para 400 000 000\$.

Praia, 3 de Março de 1998. — O Presidente da Assembleia Geral, *Alfredo Barbosa Fernandes*.